



**COPRECIS**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
PRÁTICAS EDUCATIVAS

## **A FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A PARTIR DA LDB DE 1996**

Autor: Antonio Henrique Nepomuceno Coelho;

Co-autora: Dediane Cristina de Sá Mororó

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte*

*IFRN – Campus Natal Central*

*Programa de Pós Graduação em Educação Profissional – PPGEP*

*antoniohenriquecoelho@gmail.com*

*dedianecristina@yahoo.com.br*

### **Resumo**

Esta pesquisa faz um estudo das leis, decretos e medidas provisórias a partir da LDB de 1996 no tocante à formação docente para a Educação Profissional. O objetivo deste artigo é analisar e refletir sobre as possibilidades de formação docente para a Educação Profissional dentro desse contexto. É necessária a reflexão sobre as leis, decretos, documentos e medidas provisórias que moldaram a formação docente para a EP no Brasil nesse período. São analisados os seguintes documentos: LDB/1996, a Resolução CNE/CEB Nº 02/97, o Decreto nº 2.208, o Decreto nº 5.154 e os PNEs 2001-2010 e 2014-2024. Um aporte teórico - Moura (2008) e Machado (2008) embasam nossa discussão sobre a formação docente para a EP enfatizando reflexões sobre os desafios e direcionamentos, bem como suas perspectivas.

### **Introdução**

Iniciamos nosso trabalho fazendo algumas reflexões sobre a importância da formação docente para Educação Profissional no intuito de formarmos a base teórica da discussão adiante sobre as leis, decretos e normas que moldam as políticas de formação docente para a EP. Fazemos diálogos com trabalhos já realizados e apresentados no Mestrado Acadêmico em Educação Profissional do IFRN - PPGEP abordam esse tema. Rodrigues (2015, p.11) aponta para essa necessidade dentro do IFRN:

Ao ingressarem na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, os professores licenciados, embora tenham uma formação voltada para o exercício da docência, tiveram pouco ou nenhum contato com as especificidades da Educação Profissional em sua formação inicial. Tudo isso traz implicações para o trabalho docente na Educação Profissional e mais especificamente no Ensino Médio

Integrado haja vista ser o

(83) 3322.3222

contato@coprecis.com.br

**www.coprecis.com.br**



professor o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem necessitando, portanto, ser formado e/ou preparado para essa função.

É importante falarmos da formação docente para a EP de forma específica. Moura (2007) aponta para uma reflexão inicial antes de qualquer discussão sobre formação docente: Existe um conjunto de saberes inerentes à profissão docente que a justifique como tal? Se a resposta for afirmativa, temos que fazer outra pergunta: por que, então, existe uma grande liberalidade no mundo do trabalho e na sociedade em geral, no sentido de que outros profissionais que não têm a formação docente atuem como tal?

Partindo do pressuposto apresentado, podemos afirmar que os professores que lecionam na EP devem ter formação específica para tal. Essa reflexão nos leva a outro questionamento de igual importância e que vai ao encontro do nosso limite de pesquisa pretendido neste trabalho. Machado (2008) Entende que é preciso e urgente definir uma política nacional ampla de valorização da formação dos professores para essa área e que isso passa pela superação de fato da tendência histórica às improvisações, pela institucionalização dessa formação, superação de preconceitos e real tratamento de equivalência formativa comparativamente à recebida pelos demais professores. De fato, há especificidades que precisam ser consideradas, mas por que continuar com o adjetivo especial? Se há necessidade de contar com vias diferentes de formação docente para a educação profissional, é preciso denominá-las pelo que eles têm de objetivo e alvo.

#### **LDB – 1996 e a formação de professores para a Educação Profissional**

Sobre a LDB, é importante destacar que o documento atual é revisado e reformulado através de medidas provisórias e leis. Dessa forma partimos do texto atualmente modificado e disponibilizado pelo sítio eletrônico do Palácio do Planalto.

O início do documento, título 1 – Da Educação, deixa claro que Art. 1º “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (LDB, 1996)

É importante que façamos essa citação para deixar claro está explícita a menção sobre os processos formativos. Oliveira & Nogueira deixam claro a importância da formação docente para a EP afirmando que:

[...] o trabalho docente envolve a dimensão da formação, que é um dos elementos da profissionalização dos professores, ao lado do salário, da carreira e das condições de trabalho. E sobre estas, não há como desconhecer que a condição do professor da EP envolve um conjunto de

(83) 3322.3222

contato@coprecis.com.br

**www.coprecis.com.br**



constrangimentos. Entre eles, a precarização que permeia o trabalho docente em geral, em estreita relação com o mercado de trabalho regulado pelo modo de produção capitalista. E, dentro disso, há que reconhecer também que os professores em geral e não apenas os da EP não deixam de ser sujeitos históricos que se identificam com e pelas culturas dos seus grupos e classes. (OLIVEIRA & NOGUEIRA, 2017, p. 147).

Dessa forma entendemos que a formação docente para a EP é um processo formativo e portanto deve estar contido no restante do documento. Da mesma forma, a formação docente para a EP sofre as mesmas dificuldades que a formação docente em geral. Ademais, sofre por ser específica e direcionada e estar em estreita ligação com as mudanças do mercado e o modo de produção capitalista.

No mesmo artigo, Oliveira & Nogueira (2016, p. 148) afirmam que:

A formação pedagógica docente para a EP deve se relacionar com processos formativos, mediadores das relações entre trabalho e educação, numa perspectiva emancipatória das seguintes formas:

- rigorosa formação nas dimensões teórico-práticas, na área de conteúdo, integrada com a área pedagógica;
- uma formação em que a prática profissional é considerada como um dos componentes da formação, mas não o único ou o principal componente desta;
- a formação de um sujeito solidário na construção de um projeto educativo relacionado à educabilidade dos que vivem do trabalho, e comprometido com a superação do par categorial inclusão-exclusão;
- uma formação que se traduza em um trabalho também de qualidade social na escola básica.

Tal processo deve ocorrer de forma sistemática e prevista para qualquer modalidade. A formação de professores para a EP não pode ser realizada através de programas temporários ou por demandas repentinas. Há de se ter políticas permanentes de formação para todos os profissionais envolvidos na EP. Moura (2008, p. 30) afirma que “para afrontar a realidade vigente na direção apontada, os professores, técnico-administrativos e dirigentes das instituições de EP, principais sujeitos envolvidos juntamente com os estudantes, necessitam ser muito bem formados e qualificados profissionalmente”.

No mesmo artigo, Moura (2008) afirma que as políticas de formação devem privilegiar a formação no âmbito das políticas públicas do país, principalmente as educacionais, numa perspectiva de superação do modelo de desenvolvimento socioeconômico vigente, de modo que se deve priorizar mais o ser humano do que, simplesmente, as relações de mercado e o fortalecimento da economia.



Seguindo o documento, quando fala da Educação Profissional, não há menção sobre a formação de profissionais para atuar nesta área. Existe apenas a formação dos profissionais que atuarão no mundo do trabalho.

No Art. 52. (BRASIL, 2016), é mencionado que as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Partindo do início do artigo em questão que fala da formação dos quadros profissionais, percebemos que os incisos em seguida não tratam especificamente de nenhum programa para a formação de professores ou formação de professores para a EP.

No TÍTULO V, que trata Dos Profissionais Da Educação, temos questionamentos importantes: não existe uma formação específica para a EP? Quais instituições serão responsáveis por essa formação? Vejamos o Art. 62:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (BRASIL, 1996)

Percebemos que os docentes para a EP estão incluídos dentro do universo maior dos docentes para a educação básica. Mesmo assim, os docentes atuando na EP têm necessidade de formação específica e precisam ser atendidos através de políticas públicas permanentes. Além disso, o parágrafo acima fala de cursos de licenciatura e graduação plena. Pensemos: como acontecerá a formação docente para a EP?

Kuenzer (2008) aponta para essa necessidade afirmando que:

Na transição da hegemonia do paradigma taylorista/fordista de organização e gestão do trabalho para os novos paradigmas, tendo em vista as novas demandas de acumulação que deram origem a um novo regime fundado na flexibilização, configura-se uma nova concepção de educação profissional que, por consequência, traz novas demandas de formação de professores. Temos, portanto, sido solicitados a dar um salto de qualidade nesta



formação, entendendo que a concepção da educação profissional e os espaços de atuação, a partir das mudanças ocorridas no mundo do trabalho, trazem novos desafios, tanto para o capital quanto para o trabalho. (KUENZER, 2008. p. 19)

Andando na direção oposta das transformações do mundo do trabalho, a formação docente para a EP no Brasil não se torna específica. Não há uma política de formação que contemple essa modalidade da mesma forma que há a necessidade de licenciaturas e graduações específicas para essa formação.

Prosseguindo na leitura da LDB, vejamos agora o artigo 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (BRASIL, 2016)

Agora vemos a menção sobre as instituições superiores de ensino. Veremos mais adiante, quando abordarmos a Resolução CNE/CEB 02/97, os direcionamentos para a efetivação das ofertas mencionadas acima.

Dentro do texto atual e modificado da LDB, não existe nenhuma menção sobre a formação profissional para docentes na EP. Existem, como citadas anteriormente, títulos, artigos e incisos que falam da formação docente para a educação básica. Por outro lado, o documento fala que as universidades e instituições de ensino superior devem ser responsáveis por todas as ofertas de formação docente inicial e continuada. Porém, não especifica quais cursos ou disponibilidade.

#### **Resolução CNE/CEB Nº 02/97**

A resolução 02/97 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica trata da formação docente para atuar no Ensino Fundamental, Médio e Profissional nível médio. O texto fala, antes de mais nada, que se tratam de programas especiais e não de políticas permanentes para a formação docente. É importante entendermos que, por especiais, o texto fala de programas aligeirados, não permanentes, emergenciais. São apenas medidas paliativas que não objetivam resolver e não resolvem a questão da formação docente para a EP dentro do país.



Analisemos atentamente o primeiro artigo do documento e seu parágrafo único:

Art. 1º - A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial. (BRASIL, 1997)

Percebemos, na citação acima, apenas a menção sobre cursos de licenciaturas específicos para atender demandas de formação docente para a EP. Fica explícito, que a EP está, de acordo com o documento analisado neste capítulo, em uma situação de excentricidade e não de formação contínua.

Adiante no terceiro artigo percebemos uma articulação estruturada de conhecimentos e saberes pedagógicos necessários à formação docente. É uma construção que visa atender a integração dos diversos saberes dentro de uma perspectiva humana integral e não apenas uma formação docente tecnicista ou profissionalizante.

Vejamos o que diz o item A do terceiro artigo do documento:

a) NÚCLEO CONTEXTUAL, visando à compreensão do processo de ensinoaprendizagem referido à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida. (BRASIL, 1997)

O item acima aponta para a intenção de se ter uma formação docente que prime pela contextualização do ensino, unindo contextos e realidades dentro e fora dos limites da sala de aula. O item B do mesmo artigo mostra outro núcleo:

b) NÚCLEO ESTRUTURAL, abordando conteúdos curriculares, sua organização seqüencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1997)

O que é importante perceber nesse outro ponto é a ideia de integração de conteúdos curriculares entre as disciplinas. A formação e o ensino dos professores passa a integrar saberes. O último núcleo do artigo em questão reitera e reforça a ideia da multidisciplinaridade:



c) NÚCLEO INTEGRADOR, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso. (BRASIL, 1997)

Adiantando para o sétimo artigo da resolução em questão, temos o direcionamento sobre a oferta do programa em questão:

Art. 7º - O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa. (BRASIL, 1997)

O artigo citado deixa claro que as instituições que já tiverem cursos que contemplem as disciplinas podem ofertar sem autorização prévia o programa para capacitação e formação docente. Aparentemente o artigo facilita e dá abertura para uma quantidade de cursos de formação docente. A questão é que não existem estes cursos previamente oferecidos para formação docente a nível de instituições superiores em todo o país de forma que contemplem ou atendam à demanda de formação docente para o ensino básico ou EP. Os parágrafos do sétimo artigo falam:

§ 1º - Outras instituições de ensino superior que pretendam oferecer pela primeira vez o programa especial nos termos desta Portaria deverão proceder à solicitação da autorização do MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, de corpo docente qualificado.

§ 2º - Em qualquer caso, no prazo máximo de 3 (três) anos, estarão todas as instituições obrigadas a submeter ao Conselho Nacional de Educação o processo de reconhecimento dos programas especiais, que vierem a oferecer, de cujo resultado dependerá a continuidade dos mesmos. (BRASIL, 1997)

Os parágrafos citados acima estabelecem as regras para as instituições que quiserem oferecer cursos de formação docente. Além disso, reforça que independente da oferta, no prazo de três anos todas as instituições deverão passar pelo reconhecimento para continuar o processo. Novamente ao final do parágrafo segundo é utilizada a expressão programas especiais.

**Os decretos 2.208 de 17 de Abril de 1997 e 5.154 de Julho de 2004**



Realizando a leitura do então decreto, percebemos que a essência do documento é a modificação dos moldes dos cursos profissionais em todo o país. Um curso mais rápido e mais direcionado ao mundo do trabalho. Um curso profissionalizante atendendo diretamente às demandas de mercado e empresas. Não há direcionamento para uma formação humana integral. Como afirma Viera Ney (2006), a nova LDB n. 9.394/96 e o Decreto Federal n. 2.208/97 romperam essa integração sob as justificativas apresentadas inicialmente. Assim, o aluno fica com duas opções de se profissionalizar no Ensino Médio. A primeira é, após o Ensino Médio, cursar a Educação Profissional (tipo pós-médio); a segunda é cursá-los concomitantemente a partir do segundo ano do Ensino Médio. Esta última opção obriga o aluno a matricular-se em duas escolas: a de Ensino Médio e a de Educação Profissional, já que as escolas que ministram o Ensino Médio não podem oferecer a Educação Profissional na rede pública de ensino estadual e/ou municipal. Dessa forma temos um ensino médio profissionalizante desobrigado do ensino médio propedêutico. Essa nova dualidade influencia diretamente na formação dos docentes atuando nessa área.

No que diz respeito a formação dos professores para atuar nessa área temos:

Art 9 ° as disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional, que deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço, através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Os programas especiais de formação pedagógica a que se refere o caput serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 1997)

O que podemos perceber desse artigo do decreto e seu único parágrafo é que o objetivo é transformar uma profissão docente em um ofício de menor valor. Quando o decreto fala em professores, instrutores e monitores selecionados, fica claro o descaso com os profissionais de educação. Mesmo adiante, o artigo fala em programas especiais ou cursos regulares, mas não menciona que cursos especiais são e em nenhum momento cita curso de formação de professores para a EP. O parágrafo único fala em cursos de formação pedagógica serão disciplinados em ato pelo MEC, mesmo assim em nenhum momento está claro que esses cursos atenderão a uma formação específica para professores da EP.

Está é a única menção sobre formação de professores no decreto. Não há nenhum direcionamento para formação de professores para a EP.

O decreto 5.154 reformula os cursos profissionais tornando-os integrais e humanos.





Diferente do decreto anterior que transformava a educação profissional em cursos rápidos e destinados às demandas de mercado, esse novo decreto aborda o trabalho como princípio educativo, a indissociabilidade entre teoria e prática e a união de esforços entre trabalho, emprego, educação, ciência e tecnologia. Vejamos no trecho:

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

- I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.
- III - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia
- III - a centralidade do trabalho como princípio educativo;
- IV - a indissociabilidade entre teoria e prática. (BRASIL, 2004)

É um avanço para a EP no país. Porém, o decreto não aborda a formação dos professores para a Educação Profissional. Não há um único artigo citando a formação, ou oferta de cursos ou quais instituições deveriam ofertar.

### **O PNE e suas contribuições para a formação docente para a EP**

De acordo com o portal do MEC, o PNE determina as diretrizes e estratégias para a política educacional no intervalo de dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior. (BRASIL, 2016)

Acrescentamos ao parágrafo acima que o referido documento também fala da capacitação e formação docente. É sobre esse ponto que nos debruçamos na análise dos dois documentos. O primeiro PNE (2001-2010) foi aprovado pela Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. No início do documento no item 2 – objetivos e prioridades, o subitem 4 fala da valorização dos profissionais da educação. Aqui neste ponto, particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação



das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério (BRASIL, 2001).

A formação docente se encontra no item objetivos e prioridades e não há citações como programas especiais ou temporários, isso representa um avanço nas políticas públicas para a formação docente em geral. Pela primeira vez, a formação docente para a EP é tratada de forma específica e dentro do seu próprio universo.

O item IV – magistério da educação básica, 10. Formação dos professores e valorização do magistério fala do diagnóstico da então situação da formação docente em todo o país:

Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto. (BRASIL, 2001)

A citação acima caracteriza alguns desafios e dificuldades da formação docente em todo o país. Portanto, entendemos que a situação para os docentes atuando na EP não é diferente, pois tem os mesmos desafios e também os obstáculos específicos da sua formação e atuação.

Em seguida o documento aponta para um dado interessante. O número de profissionais da educação básica divididos por modalidades:

As funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de 2 milhões. O número de professores é menor, considerando que o mesmo docente pode estar atuando em mais de um nível e/ou modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento,



sendo, nesse caso, contado mais de uma vez. As funções docentes estão assim distribuídas, segundo os dados de 1998 (MEC/INEP/SEEC):

Educação infantil: 219.593

Classes de alfabetização: 46.126

Ensino fundamental: 1.439.064

Ensino médio: 365.874

Educação especial: 37.356

Educação de jovens e adultos: 103.051 (BRASIL, 2001)

O que existe de curioso nesses dados é que não há a citação de Educação Profissional. Outra característica que é apontada no início da citação é que alguns professores podem estar em desvio de atuação, ou seja ministrando aulas para as quais não foi capacitado ou formado. Isso revela que, considerando que esses dados não apontam para a Educação Profissional, podemos entender que os professores atuando na EP não tem formação adequada para tanto.

O segundo PNE (2014-2024) apresenta no Art. 2º suas diretrizes. Destacamos dois incisos que apontam para a formação docente. A primeira citação relativa à Educação Profissional aparece na meta de número 10 que pretende oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (BRASIL, 2014). Na estratégia 10.7 da meta citada temos:

Estratégia 10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional. (BRASIL, 2014)

É o primeiro momento que vemos a formação de docentes para a EP sendo abordada como estratégia para atingir uma meta ligada à Educação Profissional. O que se apresenta como um avanço dentro das políticas públicas para formação docente para a EP não tem coerência com a meta seguinte. A Meta 11 aponta para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público (BRASIL, 2014). Triplicar as matrículas é um meta que interessa principalmente às regiões mais internas do país onde a educação pública é precária e com poucas ofertas. Contraditoriamente, o que o documento não apresenta nas estratégias para o alcance da Meta 11 é qualquer programa, política ou curso emergencial para formação docente para a EP. Questionamos: como triplicar uma determinada oferta de determinada modalidade de



educação objetivando assegurar pelo menos 50% da expansão do segmento público no país sem nenhuma estratégia que inclua a justamente a formação desses profissionais responsáveis por essa modalidade de ensino?

A meta 15 aborda diretamente a formação docente. Vejamos o texto:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (BRASIL, 2014)

O texto é claro e pretende garantir uma política nacional de formação docente para os profissionais de educação. Nosso texto pretende fazer a construção do que existe até o momento em termos de formação docente para a EP. Ainda não suficientemente, esta meta representa avanços para a formação docente, mas não apresenta um direcionamento específico para a formação docente para os professores atuando na Educação Profissional. Da mesma forma o texto fala sobre formação específica de nível superior. Entendemos que essa formação específica é relacionada à disciplina ministrada pelo docente e não relacionada à modalidade de ensino.

A estratégia 15.4 fala da ampliação das ofertas de formação inicial e continuada através de plataformas eletrônicas. Outro avanço de ofertas e possibilidades de formação, mas nada específico sobre a EP. A estratégia 15.5 aponta para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial (BRASIL, 2014). Percebemos então um programa específico para a formação docente para uma determinada área. Isso é um grande avanço, pois percebemos o direcionamento para tentar preencher lacunas existentes na formação docente de forma geral no país.

Vamos observar agora as seguintes estratégias:

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de

(83) 3322.3222

contato@coprecis.com.br

**www.coprecis.com.br**



outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; (BRASIL, 2014)

Percebemos nos três itens citados que existe um direcionamento para resolver questões relativas à docência por parte de professores graduados não-licenciados. Isso implica diretamente na Educação Profissional. É a realidade na qual engenheiros, tecnólogos ou outros profissionais graduados atuam como professores sem formação pedagógica. No caso da EP, além de não ter formação pedagógica, não há também a formação docente específica para a EP.

A estratégia 15.13 é a mais específica direcionada para a Educação Profissional, pois aponta para desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes (BRASIL, 2014). Analisando essa estratégia, constatamos uma abordagem específica para a EP.

Comparando as duas edições do PNE abordadas nessa construção teórica, percebemos um avanço de forma tímida. Não é suficiente pois não especifica cursos ou programas permanentes. São ofertados cursos rápidos ou emergenciais com o intuito de resolver um problema repentino. O que é preciso ser dito e ficar bastante claro é que a Educação Profissional não é uma demanda momentânea. Dessa forma a formação de profissionais para essa área também não pode ser rápida ou feita de forma emergencial. É necessário que cursos permanentes sejam ofertados e garantidos pela União, Estados e Municípios.

Consideramos que as políticas públicas para a formação docente para a EP dentro do cenário da formação docente analisadas mostram que não há um direcionamento único ou permanente para a formação docente para a EP no país. O que há são cursos rápidos ou programas temporais destinados aos profissionais dessa área. Ademais, a EP ainda não tem o seu lugar específico como área da educação e políticas específicas. Em alguns momentos ela aparece articulada à educação básica, em outros à educação superior. Não há, de forma clara e permanente uma política totalmente direcionada para formação docente para a EP.

## **REFERÊNCIAS**



BRASIL, Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm). Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL, Decreto nº 5.154 de julho de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm#art9](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm#art9). Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 02/97. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE\\_CEB02\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE_CEB02_97.pdf). Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 18 jan. 2017.

Formação de Professores para Educação Profissional e Tecnológica : Brasília, 26, 27 e 28 de setembro de 2006. – Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008. 304 p. – (Coleção Educação Superior em Debate ; v. 8)

MACHADO, Lucília Regina de Souza . **Formação de Professores para a Educação Profissional e Tecnológica: perspectivas históricas e desafios contemporâneos**. In: **MEC/INEP**. (Org.). Formação de Professores para Educação Profissional e Tecnológica. 1ª ed. Brasília: MEC/INEP, 2008, v. 8, p. 67-82.

MOURA, Dante Henrique. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica** / Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. v. 1, n. 1, (jun. 2008 - ). – Brasília: MEC, SETEC, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/rev\\_brasileira.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/rev_brasileira.pdf). Acesso em: 18 jan. 2017.

OLIVEIRA, M. R.N. S. & NOGUEIRA, C. G. A formação de professores para a educação profissional e o plano nacional de educação (pne): quais as perspectivas?. **Holos**, IFRN, v. 6, p. 145-155, 2016. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/issue/view/109>. Acesso em: 18 jan. 2017.

PEREIRA, Iaponira da Silva. Trajetórias Acadêmica e Profissional de Professores Licenciados do Campus Parnamirim (IFRN): Saberes e Práticas Docentes no Ensino Médio Integrado – Natal, 2015.